



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 2.462, de 09 de junho de 2020.

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, acerca de ponto facultativo no âmbito do Município, no dia 12 de junho de 2020 em virtude do feriado de Corpus Christi.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TÚLIO BEZERRA LEMOS, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira) em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município, em virtude do feriado de Corpus Christi, resguardando o funcionamento dos serviços essenciais da administração pública.

Art. 2º - Funcionarão normalmente os serviços essenciais como:

I - A Saúde (o Pronto Socorro, o Hospital e o Samu);

II - A Guarda Municipal de Macau funcionará normalmente;

III - O Dmut de Macau funcionará normalmente.

IV - A vigilância municipal de Macau funcionará normalmente; e a

V - A Limpeza Pública funcionará normalmente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 09 de junho de 2020.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR – NAM SIRLLEY ROCHELE
BEZERRA MACIEL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I:

NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Art. 1º – O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar– NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel, criado pela Lei Municipal nº 984/2008, de caráter permanente e encarregado de prestar assessoria multidisciplinar às escolas da Rede Municipal de Ensino, com sede no Município de Macau e abrangência em todo o seu território municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no nível de direção superior, reger-se-á por esse Regimento Interno.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins desse Regimento Interno, as expressões Núcleo de Atendimento Multidisciplinar – NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel, Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirley Rochele Bezerra Maciel e NAM.

Art. 2º - O NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel tem sede na Rua São Vicente, s/n, Porto São Pedro – Macau. A estrutura do prédio consiste de recepção, três salas de atendimentos, sala de alfabetização, dois banheiros, copa e espaço interno para coordenação e planejamento das intervenções clínico pedagógicas.

Art. 3º - O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirley Rochele Bezerra Maciel realizará atendimento ao público das 7h às 12h e de 13h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com o calendário escolar deste Município.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

CAPÍTULO II:

DA FINALIDADE E PÚBLICO ALVO

Art. 4º - Em conformidade com o artigo 27 da lei brasileira de inclusão 13.146/15, incisos V e XVII, o NAM é um núcleo especializado com a finalidade de assessorar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino, através oferta de profissionais de apoio escolar, no atendimento e intervenção junto aos escolares, educadores e famílias encaminhadas pela rede municipal de ensino, cuja demanda é restrita às dificuldades de aprendizagem decorrentes de:

- I. Transtornos Específicos de Aprendizagem diagnosticados ou em processo diagnóstico:
 - a. Dislexia do desenvolvimento;
 - b. Discalculia do desenvolvimento;
 - c. Disgrafia;
 - d. Disortografia;
- II. Transtornos do Neurodesenvolvimento diagnosticados ou em processo diagnóstico que estejam associados às dificuldades de aprendizagem.

Tem por objetivo o diagnóstico, a intervenção e prevenção de demandas relacionadas aos processos de aprendizagem, que não sejam secundárias à condições morfoestrutural cerebral e/ou genéticas. Para alcançar tal objetivo serão ofertados os serviços de Assistência Psicológica, Pedagógica, Psicopedagógica, Fonoaudiológica, Terapia Ocupacional e Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão usuários do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirlley Rochele Bezerra Maciel, escolares encaminhados pela instituição pública municipal de ensino, com a devida documentação, que corresponde à ficha de encaminhamento, com breve descrição da queixa e as providências tomadas pela equipe pedagógica responsável pelo escolar.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

Art. 5º - Os projetos direcionados para as famílias e equipe pedagógica da educação básica do município de Macau, serão realizados em horário noturno, compreendido entre 17h e 21:30h, respeitando a carga horária prevista na Lei Orgânica do Município de Macau, Capítulo III, Art. 85, inciso VII, a qual prevê: “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da lei.”

Art. 6º - A equipe técnica terá um dia da semana, que será estabelecido pelo quadro de funcionários da instituição, em que o expediente será encerrado às 17h para atendimento ao público, com a finalidade de realizar reuniões institucionais periódicas, que ocorrerão entre 17h e 20h.

Art. 7º - A organização do regime de atendimentos do corpo Técnico ficará sob a responsabilidade da(o) coordenadora(o), que deverá organizar uma escala e afixar em local visível na sede do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirley Rochele Bezerra Maciel, divulgando para os pais ou responsáveis das crianças e adolescentes em atendimento, bem como para toda a comunidade.

Art. 8º - As vagas serão destinadas prioritariamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino e somente em casos de disponibilidade de vagas remanescentes serão também assessorados os alunos da Rede Estadual de Ensino. Não são considerados usuários deste dispositivo os escolares da Rede Privada de Ensino, uma vez que o Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Macau, em seu parágrafo segundo § 2º disserta: “É vedada ao Município, a destinação de recursos públicos para auxílios subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

CAPÍTULO III:

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E AUXILIAR

Art. 9º - Ao coordenador do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirley Rochele Bezerra Maciel compete exercer as atribuições constantes no Art. 1º da Lei Municipal nº 984/08:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

- I. Coordenar as atividades realizadas pela instituição em conjunto com a equipe técnica;
- II. Assinar os documentos e correspondências;
- III. Solicitar a Secretária Municipal de Educação a disponibilidade de funcionários e bens necessários ao funcionamento do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirley Rochele Bezerra Maciel;
- IV. Manter controle da frequência dos funcionários, bem como analisar e deliberar as justificativas de ausências;
- V. Zelar e administrar o patrimônio da referida instituição, tomando as providências necessárias para a apuração dos danos quando presentes;
- VI. Coordenar os trabalhos em conjunto com a secretária do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar e as atividades atribuídas ao pessoal de apoio;
- VII. Atribuir funções específicas a outros funcionários do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirley Rochele Bezerra Maciel junto às entidades governamentais e não governamentais, quando necessário;
- VIII. Representar oficialmente o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirley Rochele Bezerra Maciel junto às entidades governamentais e não governamentais;
- IX. Enviar anualmente o relatório administrativo das atividades para a Secretaria Municipal de Educação;
- X. O profissional responsável pelo setor terá carga horária de trinta horas semanais, como determina o contrato pela SME, devendo realizar suas atribuições neste período: estabelecida através de concurso ou qualquer vínculo contratual ao qual esteja submetido sendo o mínimo de vinte horas e o máximo de quarenta horas.

Parágrafo único – Visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o coordenador deverá realizar reuniões, restritamente entre seus técnicos, para planejamento, avaliação das atividades e discussão de questões administrativas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

Art. 10º - Ao Secretário compete:

- I. Coordenar e organizar os serviços de secretário;
 - II. Manter sob sua guarda livros, fichas (frequência, visita escolar, declaração de comparecimento, termo de desligamento, termo de compromisso e de alta), documentos e papéis do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirley Rochele Bezerra Maciel, garantindo a guarda dos documentos e suas respectivas informações, salvo em casos da prestação de informações estritamente necessárias, mediante autorização prévia dos Dirigentes;
 - III. Controle do livro de ponto;
 - IV. Transportam correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliam na secretaria e nos serviços de copa; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas.
 - V. Emitir e entregar documentos oficiais aos seus respectivos destinatários;
 - VI. Agendar compromissos coletivos/institucionais e atendimentos dos Dirigentes e da Equipe Técnica;
 - VII. Secretariar as reuniões bem como lavratura de atas do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirley Rochele Bezerra Maciel;
 - VIII. Prestar informações que lhe forem requisitadas;
- Zelar pelo patrimônio e material permanente do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirley Rochele Bezerra Maciel.
- IX. O profissional responsável pelo setor terá carga horária de quarenta horas semanais, como determina o contrato pela SME, devendo realizar suas atribuições neste período.

Art. 11º – À recepcionista atendente compete:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

- I. Responsável por atuar com atendimento ao público informando e/ou direcionando para procedimentos específicos;
- II. marcam entrevistas ou consultas
- III. Anotar recados e repassá-los, incluindo convites de eventos promovidos pela instituição, bem como informativos, circulares, entre outros;
- IV. Informar aos responsáveis sua situação de frequência e casos de cancelamento de atendimentos;
- V. Receber dos técnicos as demandas de recursos materiais e responsabilizar-se pela solicitação dos instrumentos de expediente junto a Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício;
- VI. Prestar apoio na organização, gestão da agenda e ligações do corpo técnico;
- VII. Controlar frequências dos pacientes e solicitar documento comprobatório em casos de ausência até 48h;
- VIII. Receber e arquivar documentos;
- IX. Conferir documentos que compõe a pasta do NAM;
- X. Controlar as chaves das salas;

Art. 12º - Ao Psicopedagogo Clínico:

- I. Realizar atendimento aos educandos que preenchem os critérios de inserção na instituição após avaliação específica da queixa e estudo socioeconômico, como também aos educadores que necessitem de orientações psicopedagógicas;
- II. As sessões de atendimento aos educandos serão realizadas com frequência semanal de 02 (duas) vezes na semana, com duração de quarenta minutos cada;
- III. O atendimento aos educadores será realizado de acordo com a necessidade de cada um, com duração de quarenta minutos;
- IV. O profissional responsável pelo serviço terá duas horas quinzenais para planejamento das condutas terapêuticas necessárias a cada caso, isoladamente;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

- V. A alta terapêutica do educando será realizada pelo profissional, mediante avaliação da evolução do caso;
- VI. Os encaminhamentos realizados a profissionais externos e/ou internos do Núcleo deverão ser registrados no prontuário individual do educando. Os prontuários individuais deverão ser atualizados no máximo trimestralmente, ou quando houver necessidade;
- VII. Mediante necessidade, o profissional deverá realizar visita às escolas, ou receber educadores no NAM Siriley Rochele Bezerra Maciel para tratar de assuntos referentes aos educandos acompanhados pela referida instituição e/ou dúvidas sobre procedimentos metodológicos;
- VIII. Quando solicitado pela coordenação, o profissional deverá participar dos eventos promovidos pelo NAM Siriley Rochele Bezerra Maciel, pela SEMEC ou pelas escolas da rede municipal. Para tanto, os atendimentos que ocorreriam no horário solicitado deverão ser desmarcados;
- IX. O profissional responsável pelo setor terá carga horária de trinta horas semanais, como determina o contrato pela SME, devendo realizar suas atribuições neste período.

Art. 13º - Psicopedagogo Institucional:

- I. O psicopedagogo institucional ficará responsável pela realização de visitas as instituições de ensino para possíveis orientações metodológicas, bem como realização de mini cursos ou palestras pertinentes a necessidade de cada instituição;
- II. Realizar triagens com a finalidade de detectar demandas que possam ser assessoradas pelos técnicos da instituição;
- III. Será atribuição da(o) Psicopedagoga(o) Institucional realizar terapia em grupo com educandos e educadores de acordo com a necessidade dos grupos, podendo contar com profissionais de outras áreas como Psicologia, Assistência Social, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, entre outros;
- IV. Identificar os alunos com necessidades educacionais especiais, orientar toda a comunidade escolar em relação à inclusão, possibilitando a estes



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

alunos o acesso a uma aprendizagem significativa e assim garantir sua permanência na escola;

V. Instrumentalizar e apoiar a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais na comunidade escolar;

VI. Apoiar, quando solicitado, o professor do ensino regular na operacionalização dos conteúdos curriculares, por meio de apoio técnico – pedagógico especializado;

VII. Promover ou apoiar a realização das adaptações curriculares, necessário ao processo de ensino – aprendizagem;

VIII. Mediar o processo de desenvolvimento, aprendizagem do educando junto às equipes técnicas e professores das escolas, através de assessoramento, capacitação em serviços e reuniões de estudo;

IX. Propiciar meios de interação, estimulação, apoio pedagógico, junto às instituições cujos serviços têm relações afins.

X. Quando solicitado pela coordenação, o profissional deverá participar dos eventos promovidos pelo NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel, pela SEMEC ou pelas escolas da rede municipal. Para tanto, os atendimentos que ocorreriam no horário solicitado deverão ser desmarcados;

XI. O profissional responsável pelo setor terá carga horária de trinta horas semanais, como determina o contrato pela SME, devendo realizar suas atribuições neste período.

Art. 14º - Ao Fonoaudiólogo Compete:

I. Realizar atendimento aos educandos encaminhados ao NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel após avaliação específica da queixa e estudo socioeconômico, como também aos educadores que apresentam alterações vocais comprovadas por laudo otorrinolaringológico;

II. As sessões de atendimento aos educandos serão realizadas com frequência semanal e duração de trinta minutos cada;

III. A terapia com educadores será realizada mediante demanda, com duração de uma hora;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

- IV. O profissional responsável pelo serviço terá duas horas semanais para planejamento das condutas terapêuticas necessárias a cada caso isoladamente;
- V. A alta terapêutica do educando ou educador será realizada pelo profissional, mediante avaliação da evolução do caso;
- VI. Os encaminhamentos realizados a profissionais externos e/ou internos do Núcleo deverão ser registrados no prontuário individual do educando ou educador;
- VII. Os prontuários individuais deverão ser atualizados no máximo trimestralmente, ou quando houver necessidade;
- VIII. Mediante necessidade, o profissional deverá realizar visita nas escolas, ou receber educadores no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar para tratar de assuntos referentes aos educandos em tratamento;
- IX. Quando solicitado pela coordenação, o profissional deverá participar dos eventos promovidos pelo NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel, pela SEMEC ou pelas escolas da rede municipal. Para tanto, os atendimentos que ocorreriam no horário solicitado deverão ser desmarcados;
- X. O profissional responsável pelo setor terá carga horária de trinta horas semanais, como determina o contrato pela SME, devendo realizar suas atribuições neste período.

Art. 15º - Ao Psicólogo Compete:

- I. Realizar entrevistas iniciais com educadores, educando e seus familiares, objetivando identificar demandas comportamentais advindas dos transtornos de aprendizagem e do neurodesenvolvimento;
- II. Em caso de inserção no serviço de psicologia, o profissional do setor deverá realizar atendimento aos educandos e educadores da instituição escolar;
- III. Realizar intervenções institucionais com palestras, orientações à equipe pedagógica e à turmas;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

- IV. As sessões de atendimento dos educandos serão realizadas uma vez por semana, com duração de trinta minutos;
- V. O profissional responsável pelo serviço terá duas horas semanais, para planejamento das condutas terapêuticas necessárias a cada caso isoladamente;
- VI. A alta terapêutica do educando será realizada pelo profissional, mediante avaliação da evolução do caso.
- VII. Mediante necessidade, o profissional deverá realizar visita às escolas, ou receber educadores no Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Sirley Rochele Bezerra Maciel para tratar de assuntos referentes aos educandos em acompanhamento;
- VIII. Os encaminhamentos realizados, tanto internos quanto externos a instituição, deverão ser registrados no prontuário individual do educando;
- IX. Os prontuários individuais deverão ser atualizados no máximo trimestralmente, ou quando houver necessidade;
- X. Quando solicitado pela coordenação, o profissional deverá participar dos eventos promovidos pelo NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel, pela SEMEC ou pelas escolas da rede municipal. Para tanto, os atendimentos que ocorreriam no horário solicitado deverão ser desmarcados;
- XI. O profissional pelo setor terá carga horária de trinta horas semanais, como determina o contrato pela SMEC, devendo realizar suas atribuições neste período.
- XII. Art. 16º - Ao Pedagogo Compete:
 - I. Realizar acompanhamento pedagógico aos educandos encaminhados pela escola e/ou pelos técnicos do NAM. As aulas de apoio pedagógico serão realizadas em grupos de 05 (cinco) alunos, 02 (duas) vezes na semana;
 - II. Auxiliar o educando na realização das atividades pedagógicas, sobretudo no acompanhamento individual;
 - III. Contribuir para o aprendizado do aluno nos diferentes ritmos e demandas, proporcionando atividades diversificadas e enriquecedoras que facilitem a aprendizagem;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

- IV. Estimular o aluno no processo da construção da leitura e da escrita, através de estratégias facilitadoras;
- V. Acompanhar a rotina de sala de aula regular, proporcionando aos alunos condições para se alfabetizar;
- VI. Quando solicitado pela coordenação, o profissional deverá participar dos eventos promovidos pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar, pela SME ou pelas escolas da rede municipal. Para tanto as aulas que ocorreriam no horário solicitado, deverão ser desmarcados com antecedência.

Art. 17º - Ao Assistente Social Compete:

- I. Realizar acompanhamento com as famílias dos alunos atendidos no NAM;
- II. Realizar visitas domiciliares, quando necessário, objetivando reforçar o compromisso com os tratamentos e identificar as causas se abandono e/ou ausência nas sessões;
- III. Realizar Parecer Social mediante solicitação de instituições interessadas no caso;
- IV. Verificar a frequência dos escolares atendidos pelo NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel em suas respectivas escolas;
- V. O profissional responsável pelo serviço terá duas horas semanais, para planejamento das condutas necessárias a cada caso isoladamente;
- VI. Quando solicitado pela coordenação o profissional deverá participar dos eventos promovidos pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar, pela SEMEC ou pelas escolas da rede municipal.
- VII. Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações necessárias para o melhor atendimento dos usuários, como por exemplo, consultas, exames e programas sociais;
- VIII. Registrar no prontuário situações e atendimentos que se fizerem relevantes;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

IX. Realizar atividades em grupos com enfoque nos aspectos sociais e temáticas específicas que envolvam o aluno, suas famílias e instituições de ensino.

Art. 18º - Ao Terapeuta Ocupacional Compete:

- I. Realizar entrevistas iniciais com o educando com necessidades educacionais especiais e seus familiares, objetivando captação de demandas para possíveis intervenções e encaminhamentos que se façam necessárias;
- II. Atuar diretamente na independência funcional das atividades de vida diária com vista ao desenvolvimento da autônoma;
- III. Após avaliação específica do caso, realizar atendimento aos educandos da instituição escolar;
- IV. Produzir material e recursos pedagógicos adaptados que facilitem e promovam o aprendizado dos alunos com necessidades educacionais especiais na escola;
- V. As sessões de atendimento aos educandos serão realizadas semanalmente, com duração de trinta minutos;
- VI. O profissional responsável pelo serviço terá duas horas semanais, para planejamento das condutas terapêuticas necessárias a cada caso isoladamente.
- VII. A alta terapêutica do educando será realizada pelo profissional, mediante avaliação de evolução terapêutica do caso;
- VIII. Mediante necessidade, o profissional deverá realizar visita as escolas, ou receber educadores no NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel para tratar de assuntos referentes aos educandos em tratamento;
- IX. Os encaminhamentos realizados a profissionais externos e/ou internos do Núcleo deverão ser registrados no prontuário individual do educando;
- X. Os prontuários individuais deverão ser atualizados no máximo trimestralmente, ou quando houver necessidade;
- XI. Quando solicitado pela coordenação, o profissional deverá participar dos eventos promovidos pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar, pela



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

SME ou pelas escolas da rede municipal. Para tanto as aulas que ocorreriam no horário solicitado, deverão ser desmarcados com antecedência.

XII. O profissional pelo setor terá carga horária de trinta horas semanais, como determina o contrato pela SME, devendo realizar suas atribuições neste período.

Art. 19º - Ao Professor Especialista Compete:

- I. Adequar o currículo escolar para os alunos com necessidades educacionais especiais;
- II. Adaptar as atividades pedagógicas da sala de aula, usando linguagens e códigos (braile, libras), tecnologia alternativa e comunicação alternativa e aumentativa;
- III. Produzir material e recursos pedagógicos adaptados que facilitem e promovam o aprendizado dos alunos com necessidades educacionais especiais na escola;
- IV. Distribuir nas escolas com matrícula de alunos com necessidades educacionais específicas, matérias de uso pessoal e escolar que facilitem a autonomia e independência do aluno na escola e em casa;
- V. Realizar mini cursos na área da educação inclusiva para a comunidade escolar;
- VI. Avaliar as necessidades dos alunos com deficiência física para possíveis adequações pedagógicas;
- VII. Manter permanentemente uma oficina de produção de recursos didático-pedagógicos adequados a quaisquer demanda proveniente das escolas com matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais.
- VIII. Quando solicitado pela coordenação, o profissional deverá participar dos eventos promovidos pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar, pela SME ou pelas escolas da rede municipal. Para tanto as aulas que ocorreriam no horário solicitado, deverão ser desmarcados com antecedência.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

IX. O profissional pelo setor terá carga horária de trinta horas semanais, como determina o contrato pela SME, devendo realizar suas atribuições neste período.

Art. 20º - Ao Auxiliar de Serviços Gerais Compete:

- I. Coordenação e organizar os serviços de limpeza e manutenção do ambiente;
- II. Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de higiene e limpeza do setor;
- III. Prestar informações que lhe forem requisitadas;
- IV. Zelar pelo patrimônio e material permanente do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar;
- V. Garantir a ética profissional, respeitando o sigilo das informações acessadas no ambiente de trabalho;
- VI. O profissional responsável pelo setor terá carga horária de quarenta horas semanais, como determina o contrato pela SMEC, devendo realizar suas atribuições neste período.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 21º - A competência do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar – NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel será determinada conforme dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 984/2008.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 22º - As licenças e férias dos dirigentes, equipe técnica e demais funcionários, serão concedidas conforme o disposto na legislação que regulamenta o funcionário público municipal ou por determinação da SEMEC.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS PUNITIVAS AO CORPO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 23º - Verificado o não cumprimento das atribuições supracitadas compete a Coordenação aplicar as seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

- I. Advertência oral;
- II. Advertência por escrito;
- III. Solicitar à Secretaria Municipal de Educação a substituição e/ou outra providência cabível ao funcionário.

CAPÍTULO VII

DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Art. 24º - Dos critérios de atendimentos terapêuticos

- I. As vagas para o atendimento serão destinadas às demandas inerentes ao público alvo da instituição;
- II. Para os alunos que já estão inseridos no NAM e necessitam de encaminhamento interno, este deverá ser feito mediante apresentação de relatório do profissional responsável pelo encaminhamento, a depender da disponibilidade de vaga.
- III. No caso em que o aluno ainda não for atendido pela instituição, o escolar passará pela triagem psicopedagógica institucional, em associação à queixa anexada pela instituição de ensino na ficha de encaminhamento. Serão considerados:
 - a) Relatório do professor (queixa);
 - b) A escola na qual o aluno está inserido (municipal, estadual ou privado);
 - c) Desempenho do escolar nas atividades de triagem psicopedagógica institucional.

Art. 25º - Dos critérios para permanência e desligamento:

- I. A permanência do aluno no NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel está condicionada à matrícula e frequência na rede municipal de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

II. Os critérios de permanência serão estabelecidos de acordo com as metas terapêuticas estipuladas por cada profissional;

III. Os atendimentos clínicos somente serão realizados na presença dos responsáveis pela criança na recepção;

IV. Não será permitido que o responsável se ausente da instituição durante o atendimento;

V. É importante que a sala de espera seja um ambiente silencioso, aonde não será permitido o uso de celular para ligações, reprodução de músicas, vídeos e áudios;

VI. Antes e ao final do atendimento, é de inteira responsabilidade dos pais ou tutores o compromisso de não permitir o acesso da criança às dependências da escola e demais consultórios;

VII. As ausências sem comunicação antecipada e/ou sem a comprovação no período de 48h serão consideradas faltas, levando em conta, inclusive, as ausências dos responsáveis em reuniões;

VIII. Nem todas as faltas serão justificadas, a depender de sua devida comprovação;

IX. As advertências serão aplicadas nas seguintes situações: Obter faltas que corresponda a 50% dos atendimentos no mês, situação que implique em desrespeito com os profissionais dessa instituição, causar danos materiais ao patrimônio da instituição, Baixa frequência escolar, baixa frequência dos responsáveis no andamento das atividades propostas pelos profissionais, pouca implicação da família no que concerne aos encaminhamentos e orientações terapêuticas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

X. Os desligamentos serão executados quando houver reincidência da situação advertida ou por desistência do acompanhamento por parte do responsável.

XI. No momento do desligamento, os responsáveis terão de assinar termo de desligamento;

XII. É necessária participação ativa dos pais e responsáveis nas reuniões com a equipe, para o sucesso das intervenções terapêuticas;

XIII. No momento da alta terapêutica, os responsáveis terão de assinar o termo de desligamento por alta.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Este Regimento Interno entrará em vigor após a aprovação por maioria dos votos da equipe do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar – NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel.

Art. 27º - O presente regimento será revisado a cada 3 anos, a partir da proposição da Coordenação, desde que votado pela maioria da equipe do NAM Sirley Rochele Bezerra Maciel.

Art. 28º - Este documento é de uso restrito aos funcionários desta instituição e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, salvo em casos de solicitação formal por meio de preenchimento de formulário.

Macau/RN, 05 de Junho de 2020.

Aluísio Viana Sousa

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº0637/2019, de 12 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

MACAU PREV - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS

Processo nº 641/16-PREV

Benefício nº3663.

FRANCINETE ALVES DA SILVA ALBUQUERQUE

RUA. ASSU, Nº 61–PORTO DE SÃO PEDRO

MACAU – RN

Macau/RN, 01 de janeiro de 2017.

Comunicamos que, de acordo com a Lei Municipal 936/2007, de 05/11/2007; inciso III, art. 30 - referente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Macau/RN foi concedido a **Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição**, a Sra. **FRANCINETE ALVES DA SILVA ALBUQUERQUE**, matrícula 0002747-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Nível 01, com as seguintes características:

DATA DO INÍCIO: **01/janeiro/2017**

RENDA MENSAL INICIAL: **R\$1.250,00(hum mil duzentos e cinquenta reais), conforme cálculos confeccionados nos termos do artigo 51, da Lei Municipal 963/2007.**

Descrição	Valores
Vencimento	R\$ 1.250,00

TEMPO DE SERVIÇO: **30 anos e 03 meses e 09 dias**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

MACAU PREV - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS

Processo nº 665/16-PREV

Benefício nº3681

MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS
RUA. ALCANORTE, 5 SL-7-ZONA RURAL
MACAU – RN

Macau/RN, 15 de maio de 2017.

Comunicamos que, de acordo com a Lei Municipal nº 963/2007, de 05/11/2007, art. 31, inciso I e §1º, foi-lhe concedida a **Aposentadoria por Idade para** a Sra. **MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS**, matrícula 0000604-1, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde de Macau, na função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível 01** com as seguintes características:

DATA DO INÍCIO: **01/maio/2017**

RENDA MENSAL INICIAL: **R\$937,00** (nove centos e trinta e sete reais), conforme cálculos confeccionados nos termos do artigo 28, §1 e §2, bem como artigo 56 caputs, ambos da Lei Municipal 963/2007

Descrição	Valores
Vencimento	R\$ 937,00

TEMPO DE SERVIÇO: **16 anos e 02 meses e 00 dias**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

MACAU PREV - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS

Processo nº2052/19-PREV

Benefício nº4081

MARIO PAULISTA DOS SANTOS SILVA

RUA. PROJETADA, 206 Nº18 – ILHA DE SANTANA

MACAU – RN

Macau/RN, 31 de janeiro de 2020.

Comunicamos que, de acordo com O ARTIGO 57, §1º DA Lei 8213/1991; artigos 64, 68 e 70 do Decreto 3048/1999, anexos III e IV; bem como artigo 40, §4º, II da Constituição Federal- Ihe foi concedido a **Aposentadoria Especial** para o Sr. **MARIO PAULISTA DOS SANTOS SILVA**, lotado na Secretaria de Infraestrutura de Macau, matrícula 0006050 na função de **GARI**, nível 01 com as seguintes características:

DATA DO INÍCIO: **01/fevereiro /2020**

RENDA MENSAL INICIAL: **R\$1.321,54 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) conforme cálculos confeccionados nos termos do artigo 57 caputs e § 3º e 4º da Lei 8.231/91**

Descrição	Valores
Vencimento	R\$ 1.321,54

TEMPO DE SERVIÇO: **25anos e00meses e 00 dias**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE PNEUS E BATERIAS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº. 8.666/93 - 10.520/93 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame, ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE PNEUS E BATERIAS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.**, que consagrou as vencedoras as empresas:

L.E. PNEUS LTDA – CNPJ: 08.576.605/0001-37 – ITENS: 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.

R.P. FERRAGENS LTDA -CNPJ Nº.: 29.309.583/0001-19 – ITENS: 01, 02, 05, 12, 14.

Macau/RN, 30 de Abril de 2020.

Cícero Antônio Bezerra Junior
Pregoeiro Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE PNEUS E BATERIAS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE PNEUS E BATERIAS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes à interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedoras as licitantes:

CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ Nº.: 26.436.406/0001-05 – ITENS: 05, 06, 07, 08, 49, 79, 93, 95

L.E. PNEUS LTDA – CNPJ: 08.576.605/0001-37 – ITENS: 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.

R.P. FERRAGENS LTDA -CNPJ Nº.: 29.309.583/0001-19 – ITENS: 01, 02, 05, 12, 14.

Dê-se ciência e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

Macau/RN, 30 de Abril de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS

Prefeito Municipal

**Republicado por incorreção.*

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 004/2020

O Município de MACAU/RN, torna público que fica marcada a sessão para o dia **24 de Junho de 2020 às 11:00 Horas**, onde fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020**, visando a **Contratação de empresa especializada, para os serviços de locação de estruturas diversas, destinado a atender a demanda do município de Macau/RN.** O edital está à disposição na Rua Barão do Rio Branco, 17, Centro – Macau/RN ou pelo email: macau.edital@gmail.com. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação no mesmo endereço.

Macau/RN, 09 de Junho de 2020.

Cícero Antônio Bezerra Junior
Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO- SRP DE N.º 009/2020

2º CHAMADA

O Município de MACAU/RN, torna público aos interessados que fica aberto para recebimento de propostas de preços do dia 10 de Junho de 2020 a 24 de junho de 2020, até as 13:00 (treze) horas, através do sítio www.bll.org.br, e que no dia 24 de junho de 2020, às 14:00 (quatorze) horas no sítio supra citado, fará realizar a fase de lances referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2020 – 2º CHAMADA**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE VEÍCULO 0 (ZERO)**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1636 | MACAU, 09 DE JUNHO DE 2020

KILOMETRO, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE MACAU/RN. O edital estará a disposição no sitio www.bll.org.br. Fica o email: macau.edital@gmail.com, para qualquer tipo de contato.

Macau/RN, 09 de Junho de 2020.

Cícero Antônio Bezerra Junior
Pregoeiro Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO- SRP DE N.º 010/2020 2º CHAMADA

O Município de MACAU/RN, torna público aos interessados que fica aberto para recebimento de propostas de preços do dia 10 de Junho de 2020 a 24 de Junho de 2020, até as 15:00 (quinze) horas, através do sitio www.bll.org.br, e que no dia 24 de junho de 2020, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) horas no sitio supra citado, fará realizar a fase de lances referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO exclusivo para ME/EPP, N.º 010/2020 – 2º CHAMADA**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.** O edital estará a disposição no sitio www.bll.org.br. Fica o email: macau.edital@gmail.com, para qualquer tipo de contato.

Macau/RN, 09 de Junho de 2020.

Cícero Antônio Bezerra Junior
Pregoeiro Municipal